PREFEITURA DE
BEBERIBE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 28/2018

ORDEM DE PROTOCOLO

BEBERIBE, 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Funcionário: _____

Exmo. Sr. Presidente,

Data: 20 / 11 / 2018

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Altera a Lei Municipal nº 951, de 18 de agosto de 2008, na forma que indica".

A presente alteração visa atualizar as condições do auxílio – doença, de maneira que o referido será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, consistindo no valor de 100% da sua última remuneração de contribuição.

Com a alteração, a remuneração percebida por auxílio - doença integrará a remuneração base de contribuição, de maneira que o servidor em gozo do referido auxílio contará o respectivo tempo de afastamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições.

Da mesma forma, visa atualiza as condições do auxílio- reclusão, no sentido de que o referido auxílio consistirá numa renda mensal igual a 100% (cem por cento) da remuneração de contribuição, de forma que a remuneração percebida a título de auxílio – reclusão integrará a remuneração base de contribuição.

Por fim, o servidor em gozo de auxílio – reclusão contará o respectivo tempo de afastamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal por parte do(s) seu(s) dependentes.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Eduardo Ribeiro Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000
PROJETO DE LEI Nº. 37 **/2018**

PREFEITURA DE
BEBERIBE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 037/2018

ALTERA A LEI Nº 951, DE 18 DE AGOSTO DE 2008, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º O artigo 23, *caput*, Parágrafos 6º e 7º da Lei nº. 951 de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 23** O auxílio – doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e consistirá no valor equivalente a 100% (cem por cento) da sua última remuneração de contribuição. (NR)

§6º – A remuneração percebida a título de auxílio-doença integrará a remuneração base de contribuição. (AC)

§7º – O servidor em gozo de auxílio – doença contará o respectivo tempo de afastamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que tratam os arts. 58 e 59 desta Lei."

Art. 2º O artigo 36, Parágrafos 1º, 7º e 8º da Lei nº. 951 de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"§1º – O auxílio – reclusão consistirá numa renda mensal igual a 100% (cem por cento) da remuneração de contribuição. (NR)

§7º A remuneração percebida a título de auxílio – reclusão integrará a remuneração base de contribuição. (AC)

§8º – O servidor em gozo de auxílio – reclusão contará o respectivo tempo de afastamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal por parte do(s) seu(s) dependentes das contribuições de que tratam os arts. 58 e 59 desta Lei."

Art. 3º Fica revogado o artigo 67 da Lei Municipal nº. 951 de 18 e agosto de 2008.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 13 de novembro de 2018.

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL